



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 89, de 16 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a chancela de projetos para certificação para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Projetos de Atendimentos à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Cotia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 1.288, de 7 de julho de 2004 e suas subsequentes alterações, e considerando ainda o Regimento Interno e a deliberação dos(as) Conselheiros(as) presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, e,

CONSIDERANDO, o teor da Resolução 82 de 27 de janeiro de 2022 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cotia, que versa sobre a Inscrição de organizações, programas e projetos no referido Conselho,

CONSIDERANDO que o artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei n.º 12.010, de 18 de janeiro de 2012, estabelece as condições para que os contribuintes possam efetuar doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo passíveis de dedução no Imposto de Renda;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, por intermédio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, (ECA, art. 260, § 2º);

CONSIDERANDO a Resolução 137 e suas alterações, bem como a Resolução 218 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos com vistas ao regimento de apresentação e seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cotia.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I- Estabelecer o processo de apresentação e seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II- Criar edital de Chamamento Público para apresentação de projetos com definição pelo CMDCA das políticas públicas a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1288, de 5 de julho de 2004



III- Regulamentar e definir processos para a emissão do Certificado e Captação de Recursos

IV- Instituir no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cotia a previsão de pagamento de despesas com os serviços de captação de recursos para financiamento de projetos específicos, remunerando o trabalho dos profissionais encarregados pela organização proponente a efetuar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para seus projetos aprovados e aptos a receber recursos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA FUNDO

Art. 3º. Fica estabelecido que o CMDCA deverá publicar edital de chamamento público para a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUCONDI) para que as Organizações Sociais inscritas no Conselho e/ou, se governamental, com os programas devidamente inscritos no CMDCA, ou até a data da publicação do edital, possam apresentar projetos para captação de recursos.

Art. 4º. Para a elaboração do edital, o CMDCA por meio da Comissão de Políticas Públicas, deverá elencar os eixos prioritários do Plano de Ação e Aplicação de Recursos e os objetivos a serem alcançados com o uso do recurso.

§ 1º As orientações da Comissão de Políticas Públicas, deverá ser validada pela Plenária do CMDCA.

§ 2º De posse das orientações e com a aprovação da Plenária, se constituirá Comissão paritária, que juntamente com o corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fará a redação e publicação do edital, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Art. 5º. Em cada edital, as Organizações Sociais poderão ter simultaneamente cancelados quantos projetos obtiverem pontuação mínima de avaliação, conforme regramento do edital;

CAPÍTULO III

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUCONDI) tem por finalidade autorizar a Captação de recursos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos contemplados nos Eixos Prioritários do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA.

Parágrafo único: O Valor autorizado no Certificado será o valor total do projeto acrescido dos 10% destinados ao fundo, para que não haja prejuízo à Organização da Sociedade Civil na execução do projeto.



Art. 7º. A concessão do Certificado é de competência da plenária do CMDCA, após a deliberação da Comissão de Avaliação do edital.

Parágrafo único. O Certificado será nominativo, em favor da Organização Beneficiária, devendo constar entre outros, nome do projeto aprovado, objetivos e/ou finalidades, valor autorizado de captação e vigência.

Art. 8º. A concessão do Certificado deverá ser feita na plenária subsequente ao encerramento dos trabalhos da comissão de análises do edital de chamamento.

Art. 9º. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros via FUCONDI, será expedido com validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelo/a Presidente do CMDCA e/ou na sua ausência e impedimento pelo substituto imediato.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO

Art. 10. As Organizações da Sociedade Civil que pretendem participar do edital de chamamento público deverão estar regularmente constituídas, como pessoa jurídica, ter registro válido no CMDCA, no momento da entrega da proposta, em se tratando de Entidade de natureza Não-Governamental, e, se governamental, com o programa/projeto que se pretende realizar captação, devidamente inscritos no CMDCA.

Art. 11. Os projetos e propostas apresentados serão analisados pela Comissão de avaliação do edital e deverão ser cancelados pela Plenária do CMDCA.

§ 1º A Comissão deverá, impreterivelmente, apresentar parecer para deliberação do Colegiado, na reunião subsequente ao término dos trabalhos previstos no edital ou propor reunião extraordinária para discussão do tema, se julgar necessário.

§ 2º Havendo necessidade, a Comissão de avaliação poderá pedir adequações no Plano de Trabalho, conforme regramento do próprio edital.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO E NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 12. A aprovação do projeto dependerá de sua relevância na garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes e estar em consonância com o Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA nos termos do artigo 4º desta Resolução, não podendo haver sobreposição de benefícios bem como de outros recursos Públicos.

Parágrafo único. Aprovado(s) o(s) Projeto(s), será emitido Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, assinado pelo(a) Presidente do CMDCA.

Art. 13. Para atender ao previsto no artigo anterior, os projetos terão 2 classificações distintas, devendo a OSC proponente identificar em qual categoria seu projeto se encaixa. As categorias são: Projetos complementares e/ou de manutenção e Projetos de inovação;

Art. 14. Serão classificados como projetos complementares ou de manutenção, aqueles destinados a custear ações e programas já existentes na Organização ou ainda, aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1288, de 5 de julho de 2004



cujo objeto da captação seja para complementar os valores aplicados em um programa e/ou serviço ofertado pela OSC proponente.

Ar. 15. Serão considerados Projetos de inovação aqueles que serão executados após o processo de captação de recursos ou aqueles não possuem nenhuma outra fonte de financiamento.

CAPÍTULO VI

DA PREVISÃO DE PAGAMENTOS DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 16. Fica instituído, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia, a inclusão nos editais futuros de previsão para pagamento de despesas com serviços de captação de recursos, obedecendo simultaneamente os seguintes limites máximos para despesas destinadas à captação de recursos:

- I – 10% (dez por cento) do valor total do projeto limitado ao valor efetivamente captado;
- II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único: A previsibilidade de pagamento de comissão para captação de recursos é facultativa a cada organização.

Art. 17. Para a devida observância ao caput do Art. 13 desta resolução o CMDCA deverá incluir artigo específico em seus editais.

Art. 18. As despesas a que se refere essa deliberação deverão ser descritas como captação de recursos, respeitando estritamente os limites estabelecidos no Art. 13 e ser incluídas:

- I – No plano de trabalho do projeto
- II – No cronograma financeiro (plano de aplicação) do projeto proposto

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 19. Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUCONDI, conforme legislação vigente.

I. As Organizações Sociais poderão estimular Pessoas Físicas e Jurídicas a fazerem doações diretas por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas na forma regulamentada pela Receita Federal do Brasil.

II. Para efeitos de comprovação dos valores captados pela Organização da Sociedade Civil na forma prescrita no § 1º deste artigo, as Entidades deverão apresentar cópias da DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, expedida ao contribuinte-doador no ato da remessa da sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil, devidamente autenticada pela Instituição Bancária, ao(a)



Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com carta assinada pelo contribuinte indicando o valor e o projeto, conforme modelo em anexo nesta resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DE CERTIFICADOS

Art. 20. A liberação dos recursos captados para projetos classificados como complementares, se dará da seguinte forma:

I. Se tratando de projeto para captação de recurso complementar à uma ação financiada parcialmente pela organização com termo de parceria vigente, a OSC deverá apresentar despesas diferentes daquelas presente no Plano de trabalho pactuado e as metas e o monitoramento serão aquelas contidas no mesmo Plano.

II. Os valores captados nesta modalidade poderão ser requisitados pela OSC automaticamente a cada entrada do recurso no Fundo, sendo respeitadas a retenção dos 10%, conforme consta no artigo 6º.

Art. 21. A liberação dos recursos captados para projetos classificados como inovadores, se dará da seguinte forma:

I. Atingindo a totalidade do montante a ser captado a Organização Beneficiária tem 90 dias para efetuar o requerimento de repasse. Findado este prazo e não havendo manifestação da Organização da Sociedade Civil, o recurso será integralizado na totalidade ao Fundo.

II. Fica facultada a Organização pedido de requerimento de repasses parciais do valor captado, observando as seguintes condicionantes:

§ 1º. O requerimento de repasse parcial poderá ser solicitado a cada **montante mínimo de 20%** do valor total da Carta de Captação, sendo 18% destinados a realização do projeto e 2% como contribuição ao Fundo;

§ 2º. Para o cumprimento do exposto do parágrafo anterior, a Organização da Sociedade Civil deverá detalhar no respectivo Plano de Trabalho a relação entre cumprimento de metas e a execução com o valor requisitado, para fins de prestação de contas;

Art. 22. Findado o período de captação da Carta, a Organização deverá apresentar em um prazo máximo de 90 dias pedido de adequação do Plano de Trabalho ao valor real da captação, devendo o pedido ser submetido à Plenária do CMDCA. Findado este prazo e não havendo manifestação da Organização da Sociedade Civil, o recurso será integralizado na totalidade ao Fundo.

Art. 23. Os valores captados acima do previsto e/ou posterior ao prazo de validade do Certificado de Captação de Recursos, expedido pelo CMDCA, poderão ser repassados para as Entidades mediante justificativa de utilização e alteração do plano de trabalho, se aprovadas pela plenária do CMDCA.



Parágrafo único. Não sendo aprovadas, pela plenária do CMDCA, as justificativas da Entidade de que trata o caput deste artigo, os recursos captados acima dos valores fixados ou fora do prazo do Certificado de Captação da Organização da Sociedade Civil beneficiada, serão integralizados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Todos os recursos integralizados FUCONDI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas condições contidas nos artigos 17, 18 e 19 estarão disponíveis para deliberação do CMDCA para o seu devido uso.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 25. O CMDCA e o FUCONDI farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas ao local da execução das ações e de outros procedimentos necessários para a integral avaliação do projeto.

Parágrafo único. Para atingir os fins deste artigo, o CMDCA poderá criar comissão para monitoramento e acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FUCONDI.

Art. 26. O FUCONDI expedirá relatório trimestral para o CMDCA sobre o montante de recursos captados e repassados às entidades após a conhecimento e deliberação pela plenária do CMDCA.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar aos gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUCONDI, a prestação de contas de suas atividades, tendo estes, quando solicitado, o prazo de 3 (três) dias úteis para sua apresentação.

CAPÍTULO X

DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 27. Os projetos aprovados via Edital, que tiverem sua execução com recursos diretos do FUCONDI, conforme previsão no art. 5º desta resolução, serão formalizados através de Termos próprios conforme o processo de formalização de parcerias junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, nos moldes da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. Ficam as Organizações sociais, obrigadas nos termos da Lei a prestar contas sobre todos os recursos recebidos via Fundo.

I. A prestação de contas será feita a cada 4 (quatro) meses após o recebimento do repasse em formulários e processos próprios aprovados pelo CMDCA.

II. Findado o período de execução do projeto, a Organização deverá requerer aprovação final de sua prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1288, de 5 de julho de 2004



III. A Organização que estiver em situação irregular referente a prestação de contas estará impedida de participar de novos editais até que a situação seja resolvida.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Certificados de Captação de Recursos emitidos anteriormente a esta resolução e com prazo de validade vigente, não serão anuladas com esta resolução e estão submetidos às regras e ao processo anterior.

Art. 30. Para executar esta resolução, o CMDCA poderá lançar quantos Editais de Chamamento Público achar necessários, desde que aprovados pela Plenária, respeitando as dotações orçamentárias.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições anteriores acerca dos temas tratadas nesta resolução.

Art. 32. Constituem anexos desta resolução, dela fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Folha de Rosto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo III – Modelo de memória de cálculo;

Anexo IV – Modelo de carta de requisição de recursos; e

Anexo V– Modelo de prestação de contas.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PIRES DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA de Cotia

VIVIAN VIANA DA SILVA ARATA

Vice-presidente do CMDCA de Cotia



(utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO I - MODELO DE FOLHA DE ROSTO

1. IDENTIFICAÇÃO: *(Nome da Organização da Sociedade Civil)*

NOME DO PROJETO:

DIRETRIZ DO EDITAL: *(em consonância com o Edital)*

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CNPJ nº: *(obrigatório)*

Banco: **Agencia:** **C/C Geral:**

Registro no CMDCA nº: *(obrigatório)* **Validade do Registro:** *(obrigatório)*

Endereço Completo:

Bairro: **Cidade:** **Estado:** **CEP:**

E-mail: **Home Page: (site oficial)**

Responsável pelo projeto: *(obrigatório)*

Telefone fixo: **Celular:** **E-mail: (está será a principal forma de contato entre o CMDCA e a OSC)**

Responsável Legal da OSC: *(obrigatório)*

Telefone fixo: **Celular:** **E-mail: (está será a principal forma de contato entre o CMDCA e a OSC)**

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Endereço de Execução do Projeto: **Nº:** **Complemento:**

Bairro: **Cidade:** **Estado:** **CEP:**

Objetivo Geral: (Descrição do objetivo geral visa identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação. Exemplificando: “Estimular as competências linguísticas orais dos beneficiários, por meio de um ambiente seguro e mediado, em que possam compartilhar e aprofundar discursivamente suas experiências de vida e aprofundar suas capacidades de absorver conteúdos artísticos, reconhecendo e valorizando traços de sua cultura.”)

Sumário do Projeto: (é a síntese do projeto. Exemplificando: “O projeto é estruturado em jogos teatrais e roda de conversa para crianças de idade entre 07 a 12 anos no contraturno escolar”)

Nº de beneficiários atendidos (diretos): (o público atendido pelo projeto)

Nº de beneficiários indiretos: (a abrangência do público atendido)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1288, de 5 de julho de 2004



Duração do Projeto: (nº de meses - o total de meses de execução do projeto)

Valor Global do Projeto: (valor total do projeto – projeto + 10% retenção do Fundo)

Cotia, ... de ... de 20....

Nome completo
Presidente da OSC
CPF:

Nome completo
Técnico / Função Técnico
CPF:



(utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO: (Nome da Organização da Sociedade Civil)

NOME DO PROJETO:

DIRETRIZ DO PROJETO: (GERAL ou PRIORITÁRIA) (em consonância com o Edital - caso não informado o projeto será desclassificado)

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Histórico da OSC: (em formato de texto, redigir sobre a apresentação da instituição, seu histórico, tempo de existência, quais os projetos mais importantes, o público atendido ou sua história de trabalho, o histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

Apresentação e Justificativa do projeto: (Descrever a pertinência da proposta para o projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a qualidade de seu trabalho e capacidade de efetivar o projeto evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela parceria).

3. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA: (Descrição dos objetivos gerais e específicos de forma a identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação)

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

Abrangência Geográfica: (indicar o (s) bairro (s) e CRAS referenciado que será (ão) atendido (s) e sua caracterização)

Crítérios para escolha de beneficiários diretos: (como serão selecionados)

Beneficiários Diretos: (público a ser atendido, especificar os beneficiários diretos por bairro)

Beneficiários Indiretos: (especificar)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Duração: (tempo total - limite de até 24 meses)

Início e término: (registrar a previsão para execução)

Calendário/Formato Mensal: (de acordo com a duração, previsão de início e término, apresentar o calendário global do planejamento das ações, incluindo as atividades extracurriculares ou temas complementares destacando os locais de atendimento, caso contenha atividades que ocorrerão em espaços descentralizados – turmas ou grupos, dias



da semana, carga horária, aulas, workshops, palestras, eventos, torneios, local de realização, etc.)

Carga horária das atividades por turma ou grupos:

Número de turmas, grupos e/ou eventos:

Carga horária para temas extracurriculares: (os temas extracurriculares fazem parte da demanda cotidiana que afetam a sociedade, em especial crianças e adolescentes. Compreende-se a importância no engajamento de todos no trato, na divulgação, na formação da sociedade cobrindo tais práticas através das discussões com disseminação de informações, independente da especificidade dos projetos. (trabalho infantil, exploração sexual infantil e de adolescentes, ECA, medidas socioeducativas, gravidez na adolescência, violências, etc.)

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS: (Descrição do planejamento, considerando as atividades a serem realizadas para a consecução dos objetivos elencados, em uma sequência lógica e cronológica, permitindo o acompanhamento pela execução do escopo da parceria. Para isso, necessário estabelecer prazos de execução viáveis e exequíveis para o desenvolvimento das atividades propostas, expressos em dias ou em meses, em cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas.)

6. METODOLOGIA: (Descrever os projetos e atividades a serem realizados, discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora de seu trabalho, seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e as metas do projeto. Além disso, estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica.)

7. CAPACIDADE OPERACIONAL: (Discorrer sobre os recursos materiais existentes e/ou necessários e/ou recursos humanos detalhando os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais que serão envolvidos na execução do objeto da parceria, a carga horária e vínculo empregatício, justificando o formato de contratação, considerando PJ e CLT, bem como informar sobre contratação por tempo determinado, haja vista que o projeto tem prazo determinado, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas e articulações institucionais a serem realizadas, programa de voluntários e de aprendizagem.)

8. METAS DE AFERIÇÃO

METAS	ATIVIDADE	MEIO DE AFERIÇÃO
META 1		
ATIVIDADE 1		
ATIVIDADE 2		
META 2		
ATIVIDADE 1		
ATIVIDADE 2		
ATIVIDADE 3		

(colocar quantas metas e quantas atividades forem necessárias para atingir os resultados esperados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1288, de 5 de julho de 2004



8.1. Previsibilidade de Repasse parcial (exemplo)

Valor do Projeto		Valor a ser retido no fundo (10%)		Valor Global do Projeto					
A		B		= A+B					
R\$ 108.000,00		R\$ 12.000,00		R\$ 120.000,00					
1º. Repasse		2º. Repasse		3º. Repasse		4º. Repasse		5º. Repasse	
Valor:	24.000,00	Valor:	24.000,00	Valor:	24.000,00	Valor:	24.000,00	Valor:	24.000,00
%	20	%	20	%	20	%	20	%	20

(No Plano de Trabalho, cada OSC irá definir a quantidade de repasses a depender de sua estratégia e do projeto)

8.2. Relação de metas com os repasses financeiros

Repasse	Metas a serem desenvolvidas
1º. Repasse	
2º. Repasse	
3º. Repasse	
4º. Repasse	
5º. Repasse	

9. DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que as atividades serão executadas gratuitamente e que as despesas do projeto aqui apresentado não têm outra fonte de financiamento.

10. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Cotia, ... de ... de 20....

Nome completo
Presidente da OSC
CPF:

Nome completo
Técnico / Função Técnico
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1288, de 5 de julho de 2004



6. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO/ TRANSPORTE BENEFICIÁRIOS - Subtotal												
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>												
7. OUTRAS DESPESAS - Subtotal												
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>												
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>												
TOTAL FINAL												

(Se a proposta for para execução em 24 meses, duplicar a planilha e os números)

Cotia, ... de ... de 20....

Nome completo
Presidente da OSC
CPF:

Nome completo
Técnico / Função Técnico
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1288, de 5 de julho de 2004



ANEXO IV - MODELO DE OFÍCIO PARA O REQUISIÇÃO DE REPASSE

"Ilustríssimo (a) Senhor(a) Presidente do CMDCA de Cotia

Vimos pelo presente, solicitar o repasse de **R\$ _____, ____ (xxxxxxxxx reais)**, captado para o projeto _____, cuja carta de captação é a de nº _____.

Informamos abaixo os dados dos doadores e seus respectivos valores, cujos DARFS se encontram anexos a este ofício.

Nome do Doador ou Razão Social	CPF ou CNPJ	Número da DARF	Valor da DARF

(incluir quantas linhas forem preciso)

O valor solicitado se encontra em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e corresponde (a parcela __,) ou (ainda ____ %) do referido plano.

Nestes termos, pedimos diferimento.

Cotia, ____ de _____ de 20__

Nome completo
Presidente da organização
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1288, de 5 de julho de 2004



(Utilizar papel timbrado da organização)

ANEXO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS

À

Comissão de Análise de Prestação de Contas do CMDCA de Cotia

O (nome da Organização), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede neste município, por meio de seu/sua representante legal, abaixo assinado, vem apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS

() PARCIAL, referente ao ____ repasse;

() FINAL

Nome do Projeto: _____

No. da Carta de Captação: _____ Validade: _____

Os documentos apresentados são:	
1. Relatório parcial de cumprimento de metas e execução do objeto.	
2. Relatório final de cumprimento de metas e execução do objeto.	
3. Notas fiscais comprobatórias dos gastos no período	
4. Demonstrativos de conciliação bancária do período , acompanhados dos Respectivos extratos bancários	

Nome completo
Presidente da OSC
CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx